



100/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 238/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.726.521/0005-70, com sede na Rodovia BR 290, Km 108, bairro Parque Guaíba, na cidade de Eldorado do Sul/RS, CEP 92.990-000, por seus representantes legais, **Sr. Josias Carpes da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da C.I. n.º 1038219893 SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 548.269.500-04 e **Sra. Elizete Carneiro Real**, brasileira, solteira, coordenadora administrativa e financeira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 339.001.670-87 e portadora da C.I. n.º 8028801879 SSP-PC-RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a **aquisição de 03 VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS** através de recursos provenientes do **PIMES – BADESUL**, conforme contrato nº 047/2012, e características descritas no memorando sob nº 228/2012, que é parte integrante deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – **SEMOT**.

Obs: Os caminhões e maquinários abaixo descritos, no momento da entrega deverão estar, licenciados e emplacados no nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha/RS.

Os caminhões e maquinários abaixo descritos, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja. Os caminhões e maquinários deverão serem transportados até o local de entrega por outro veículo, de modo que, os mesmos não tenham sua quilometragem rodada.

- a) Todos os caminhões e maquinários deverão ser de fabricação nacional conforme normas de financiamento do **PIMES – BADESUL**.
- b) A **CONTRATADA** deverá consignar garantia para todos os itens no mínimo 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal;
- c) A **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com os caminhões e maquinas os manuais de instruções em português.

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Vlr Unit.	Vlr Total
01	01	Un	Caminhão Toco com guindaste veicular hidráulico, novo, zero KM, ano/modelo 2012/2012, na cor branco, PBT mínimo de 13.000Kg.; modelo 13.190, Euro 5, marca Volkswagen conforme Decreto n.º 516/2010 de padronização de frota Municipal, com cabine para 01 motorista e 02 passageiros, com motor diesel turbo alimentado, potência mínima de 185 CV sem adição de ARLA 32 (uréia líquida), 06 marchas à	VOLKSWAGEM	240.000,00	240.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

181/20

			frente e 1 ré, sistema de freio à ar, direção hidráulica, ar condicionado, pneus radiais, tacógrafo, tapetes, porta step com step, chave de rodas, triangulo, macaco. Equipado e instalado com guindaste veicular hidráulico, novo, zero, com todos os equipamentos necessários para operação, sistema hidráulico completo, pronto para operar, na cor amarela, com ângulo de giro de 360°, com alcance vertical do solo de no mínimo 12 metros, lança mínima de 9 metros na horizontal, com momento de carga útil de no mínimo 12 TON, com no mínimo 02 sapatas hidráulicas e com extensivos hidráulicos; com carroceria de madeira nova, medindo no mínimo 5,40m x 2,40m; na cor branca predominante, com as ceves laterais e a traseira móveis com 0,60 cm de altura, assoalho em madeira reforçada; com a ceve dianteira fixa medindo 0,80 cm de altura; para choques traseiros, sinalização e todos os itens necessários que atendam as normas do Código de Trânsito Nacional; devidamente registrado no INMETRO, primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha; garantia de 01 ano; com manuais de proprietário, manutenção e operação.			
02	02	un	Caminhão Toco com caçamba basculante, novo, zero KM, ano/modelo 2012/2012, na cor branco, PBT mínimo de 13.000Kg; modelo 13.190, Euro 5, marca Volkswagen conforme Decreto nº.516/2010 de padronização de frota Municipal, com cabine para 01 motorista e 02 passageiros, com motor diesel turbo alimentado, potência mínima de 185 CV sem adição de ARLA 32 (uréia líquida), 06 marchas à bascula e portão, nova de 6 m ³ , com pistão frente e 1 ré, sistema	VOLKSWAGEM	185.500,00	371.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

de freio à ar, direção hidráulica, ar condicionado, pneus radiais, tacógrafo, tapetes, porta step com step, chave de rodas, triangulo, macaco. Equipado com caçamba basculante, com tampa frontal ou convencional, na cor branca, construída em chapa de aço, com assoalho reforçado, com parachoques traseiros, sinalização e todos os itens necessários que atendam as normas do Código de Trânsito Nacional; devidamente registrado no INMETRO, primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha; garantia de 01 ano; com manuais de proprietário, manutenção e operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: Os caminhões e maquinários serão recebidos mediante fiscalização do servidor, **Sr. DANIEL CÂNDIDO DA SILVA**, designado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se Os caminhões e maquinários estão conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca dos caminhões e maquinários, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

2.3) **O Fiscal, após verificação dos caminhões e maquinários recebidos, dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega: Os caminhões e maquinários deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, em até 30(trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, na rua Senador Alberto Pasqualini, nº 867, no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 12hs30min as 18hs30min. Aos cuidados do Fiscal do contrato o Servidor Municipal, **Sr. DANIEL CANDIDO DA SILVA**.

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as “Transportadoras” (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 611.000,00(seiscentos e onze mil reais)**.

O pagamento será efetuado diretamente pelo **BADESUL** a **CONTRATADA**, em até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

183/10

30 (trinta) dias após a entrega dos bens adquiridos pela Prefeitura, com a apresentação da documentação necessária ao banco (notas fiscais, empenhos, negativas, etc...)

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 032/2012**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento
PROJETO: 1117 – Operações de crédito BADESUL
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (647)
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Fiscalização dos veículos e maquinários recebido, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela servidora Municipal **Sr. DANIEL CANDIDO DA SILVA**, designado pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, o que fará através do Departamento de **CONTABILIDADE** da **CONTRATANTE**.

7.2) Efetuar o pagamento dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Dar garantia dos veículos e maquinários, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados.

8.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada.

8.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo do veículo, expedido pelo órgão competente – Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.4) Entregar dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

8.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos veículos e maquinários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.10) Efetuar a troca dos veículos e maquinários, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia dos veículos e maquinários: A garantia dos veículos e maquinários será, de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2012**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

185/10

omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 09 de novembro de 2012.



DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

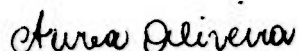
CONTRATANTE



TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA

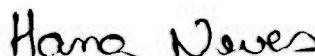
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Aurora Oliveira

Nome
CPF



Hana Neves

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



DANIEL CANDIDO DA SILVA
CPF: